

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

OBJETIVO

O presente Código de Ética e Conduta tem como finalidade reunir as principais orientações de ética e conduta para a condução das atividades, dos relacionamentos pessoais e profissionais e dos negócios de todos os Profissionais Vinculados na condução de suas atividades, em conformidade com a Resolução CVM nº 19/2021, a Resolução CVM nº 20/2021 e demais normas aplicáveis à atividade de consultoria e análise de valores mobiliários ("Código").

DEFINIÇÕES

Profissionais Vinculados: compreendem todas as pessoas físicas ou jurídicas que mantêm relação formal ou contratual com a Vault Capital, incluindo estagiários, prestadores de serviço e sócios, independentemente da natureza do vínculo ou do segmento de atuação.

Normas: para fins deste Código, abrangem todas as políticas, procedimentos, normas internas ou externas, leis, regulamentações e demais obrigações regulatórias ou autorregulatórias vigentes e aplicáveis aos segmentos de atuação da Vault.

Soft Dollar: prática por meio da qual serviços, produtos ou benefícios são obtidos de terceiros mediante formas indiretas de remuneração, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de comissões, em substituição ao pagamento direto em recursos financeiros.

ABRANGÊNCIA

Este Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os Profissionais Vinculados que participem das atividades e negócios da **Vault Consultoria e Análise de Valores Mobiliários Ltda.** (doravante, "Vault Capital"), independentemente do vínculo jurídico mantido com a empresa.

Em caso de dúvidas sobre as disposições aqui contidas, os Profissionais Vinculados devem consultar o Diretor de Compliance e Controles Internos da Vault Capital, pelo e-mail nicolas@vaultcapital.com.br.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A atuação dos Profissionais Vinculados está submetida a um amplo conjunto de normas que regem o mercado financeiro e de capitais no Brasil. Essas normas estabelecem padrões mínimos de conduta, requisitos regulatórios e obrigações operacionais que devem ser observados no exercício de suas atividades.

Resolução CVM Nº 20/21: Dispõe sobre a atividade de analista de valores mobiliários.

Resolução CVM Nº 19/21: Dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários.

Resolução CVM Nº 35/21: Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

VIGÊNCIA, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação e divulgação a todos os Profissionais Vinculados e será revisado pelo Diretor de Compliance e Controles Internos com periodicidade mínima anual, ou sempre que alterações regulatórias, legais ou operacionais assim exigirem. A versão vigente estará disponível no site da Vault Capital, no endereço <https://vaultcapital.com.br/pt>.

PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES

É dever de todos os Profissionais Vinculados:

1. Conhecer e cumprir as Normas aplicáveis, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, bem como às normas de anticorrupção;
2. Manter elevados padrões éticos na condução das atividades que lhe são atribuídas, atuando com responsabilidade, probidade, honestidade, transparência, boa-fé, lealdade e diligência, sempre priorizando os interesses dos clientes em relação aos próprios interesses;
3. Adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de identificação e monitoramento de conflitos de interesses;
4. Possuir as habilitações acadêmicas e técnicas necessárias para o exercício de suas funções, comprometendo-se a manter as certificações exigíveis para as atividades que lhe são atribuídas;
5. Contratar exclusivamente fornecedores e prestadores de serviço idôneos, devidamente autorizados pela Vault Capital, os quais deverão estar em conformidade com os critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos estabelecidos;
6. Preservar as informações confidenciais a que tiver acesso, excetuadas as hipóteses em que sua divulgação seja exigida por lei ou autoridade competente, ou tenha sido prévia e expressamente autorizada pela diretoria da Vault Capital;
7. Prevenir, identificar, comunicar e coibir quaisquer indícios de fraude interna ou externa;

8. Não utilizar informação privilegiada na realização de quaisquer operações próprias ou em benefício de terceiros, mantendo sigilo profissional sobre tais operações;
9. Comunicar qualquer violação ética ou de conduta profissional de que tenha conhecimento;
10. Divulgar informações claras, completas, corretas e inequívocas acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos e operações recomendados;
11. Comunicar imediatamente a ocorrência ou indícios de qualquer irregularidade verificada no exercício de suas atribuições, incluindo violações de leis e regras de atuação no mercado de capitais, devendo informar à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação, sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, nos termos do art. 16, XI, da Resolução CVM nº 19/2021;
12. Desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento dos clientes, levando em consideração sua situação financeira e seu perfil de risco, nos termos da Resolução CVM nº 35/2021;
13. Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte à consultoria prestada, inclusive a avaliação de perfil de risco;
14. Suprir os clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;
15. Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

Qualquer violação ou indícios de violação a estes deveres devem ser comunicadas por email do Diretor de Compliance e Controles Internos da Vault Capital, pelo e-mail nicolas@vaultcapital.com.br.

VEDAÇÕES

É expressamente vedado a todos aos Profissionais Vinculados:

1. Praticar qualquer forma de preconceito, discriminação ou situação que possa caracterizar assédio sexual ou moral, bem como condições de trabalho indignas ou abusos físicos ou psicológicos;
2. Usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de quaisquer terceiros;
3. Usar o vínculo profissional ou posição exercida para obter quaisquer vantagens indevidas para si ou para terceiros;
4. Desempenhar atividades profissionais que representem concorrência ou conflito de interesses em relação às atividades da Vault Capital, salvo mediante autorização prévia e expressa da

Diretoria imediata, em conjunto com a aprovação do Diretor de Compliance e Controles Internos;

5. Utilizar, sem autorização, propriedade intelectual da Vault Capital e/ou de seus clientes e concorrentes;
6. Usar softwares não licenciados ou não autorizados para fins relacionados às atividades da Vault Capital;
7. Garantir ou prometer níveis de rentabilidade a clientes;
8. Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos clientes, nos termos do art. 18, I, da Resolução CVM nº 19/2021;
9. Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a independência na prestação do serviço de consultoria de valores mobiliários, exceto em relação a clientes classificados como investidores profissionais que assinem o respectivo termo de ciência, nos termos da regulamentação aplicável;
10. Oferecer ou receber, independentemente do valor, quaisquer presentes, brindes ou cortesias de funcionários públicos ou outros agentes políticos;
11. Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
12. Atuar como procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar operações que reflitam as recomendações objeto da prestação de serviço, nos termos do art. 18, VI, da Resolução CVM nº 19/2021.

CONFLITOS DE INTERESSES

Os Profissionais Vinculados que realizem investimentos pessoais nos mesmos ativos recomendados aos clientes devem reportar tais investimentos ao Diretor de Compliance e Controles Internos, preferencialmente antes da realização da operação ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a operação. O Diretor de Compliance e Controles Internos manterá registro das operações reportadas, verificando a ausência de utilização de informações privilegiadas ou favorecimento indevido em detrimento dos clientes.

Qualquer situação que possa caracterizar ou gerar, ainda que remotamente, conflito de interesses entre seus interesses pessoais e os da Vault Capital ou de seus clientes deve ser comunicada ao Diretor de Compliance e Controles Internos, pelo e-mail nicolas@vaultcapital.com.br.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E SOFT DOLLAR

1. É terminantemente proibido aos Profissionais Vinculados, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
2. É vedado oferecer ou receber presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos, independentemente do valor;
3. É permitido oferecer ou receber presentes, brindes ou cortesias, desde que o valor unitário não ultrapasse R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o valor acumulado ao longo do ano-calendário não ultrapasse R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando, para esse fim, os benefícios provenientes de uma mesma pessoa, empresa ou de partes a elas relacionadas, direta ou indiretamente, devendo todo benefício recebido, ainda que dentro dos limites permitidos, ser reportado ao Diretor de Compliance e Controles Internos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento.

Valores que excedam os limites deverão ser devolvidos ao ofertante, com imediata ciência ao referido Diretor.

Casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Diretor de Compliance e Controles Internos, desde que não haja possibilidade de influência no julgamento de quem os recebeu e que possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento à Vault Capital.

4. É vedada a utilização de práticas de soft dollar que resultem em benefício pessoal ao Profissional Vinculado ou que não estejam alinhadas aos interesses dos clientes ou da Vault Capital, bem como aquelas que possam caracterizar conflito de interesses, ausência de transparência ou vantagem indevida.

Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas, bem como violação das regras aqui dispostas, deverá ser imediatamente comunicada ao Diretor de Compliance e Controles Internos.

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações acessadas ou utilizadas em razão do vínculo com a Vault Capital, incluindo, mas não se limitando, às informações de clientes, são estritamente confidenciais, ressalvadas aquelas de caráter público. Os assuntos relacionados às atividades desenvolvidas na Vault Capital, ou fora dela em decorrência do referido vínculo, deverão ser discutidos exclusivamente com as pessoas autorizadas, observando-se o devido cuidado em relação às seguintes informações:

1. Informações cadastrais, pessoais, financeiras ou bancárias, dados de contato e toda e qualquer informação relacionada ao cliente atual ou prospect;

2. Dados sobre serviços e operações da Vault Capital com clientes atuais e potenciais, incluindo estratégias, planos de negócios, preços e taxas.

O dever de sigilo aplica-se igualmente à segregação entre as atividades de consultoria e análise de valores mobiliários, sendo vedada a troca de informações privilegiadas, recomendações ou estratégias entre as respectivas áreas, nos termos do Manual de Segregação das Atividades da Vault Capital.

É expressamente vedado ao Diretor de Consultoria de Valores Mobiliários e ao Diretor de Análise de Valores Mobiliários comunicar entre si, antes da publicação dos respectivos relatórios ou orientações, qualquer recomendação, tendência de mercado, estratégia de alocação ou informação que possa influenciar o trabalho da outra área. Essa barreira de informação deve ser observada ainda que a comunicação ocorra de forma informal, verbal ou por meios digitais, sendo sua violação considerada infração grave sujeita às medidas disciplinares previstas neste Código e à comunicação às autoridades reguladoras cabíveis.

VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento das disposições deste Código sujeitará o infrator às medidas disciplinares cabíveis, conforme a gravidade da conduta, podendo incluir notificação de orientação, notificação de não conformidade, interrupção temporária das atividades ou acessos ou encerramento da relação contratual ou profissional, nos termos aplicáveis ao vínculo com a Vault Capital, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais cabíveis.

Toda violação ou suspeita de violação deste Código deve ser comunicada ao Diretor de Compliance e Controles Internos, pelo e-mail nicolas@vaultcapital.com.br. A identidade do comunicante será preservada, sendo vedada qualquer forma de retaliação contra quem reporte de boa-fé. Ressalta-se, contudo, que se o próprio denunciante for responsável pela infração reportada, as medidas disciplinares correspondentes serão aplicadas conforme a gravidade da conduta.

Caberá ao Diretor de Compliance e Controles Internos a averiguação das comunicações recebidas, adotando as providências necessárias e, se for o caso, levando o assunto à Diretoria da Vault Capital para deliberação.

EXCEÇÕES

Dada a impossibilidade de prever todas as situações em que Profissionais Vinculados possam ser confrontados com questões éticas e de conduta profissional, todos os Profissionais Vinculados são responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa, íntegra e com bom senso, consultando o Diretor de Compliance e Controles Internos em caso de dúvida.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento integral do Código de Ética e Conduta da Vault Consultoria e Análise de Valores Mobiliários Ltda ("Vault Capital"), com o qual estou de pleno acordo, e ao qual atesto minha adesão, comprometendo-me a cumpri-lo de forma ativa no exercício de minhas atividades vinculadas à Vault Capital.

Declaro ainda que:

- Me foi apresentada, na presente data, a versão vigente deste Código;
- Tenho ciência de que este Código poderá sofrer atualizações periódicas, mantendo-se os efeitos da presente adesão às novas versões, salvo manifestação escrita em contrário;
- Comprometo-me a comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance e Controles Internos qualquer violação de leis, normas, políticas internas ou deste Código de que venha a ter conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual sobre sua relevância;
- Tenho ciência da Lei nº 9.613/1998 (Prevenção à Lavagem de Dinheiro) e da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção) e suas respectivas atualizações.
- Tenho ciência de que as obrigações de confidencialidade e sigilo previstas neste Código e no Manual de Segregação das Atividades da Vault Capital permanecem vigentes pelo prazo de 2 (dois) anos contados do término do meu vínculo com a Vault Capital, independentemente do motivo do desligamento.

Nome completo: _____

CPF: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____